

Área de concentração: **Direito Econômico, Financeiro e Tributário**

Subárea: **Direito Financeiro**

ESPELHO DE CORREÇÃO

NOTA – Todos os itens do quesito devem ser avaliados pelo conjunto das respostas, com atribuição de nota de 0 a 1 (decimais) em cada um dos subitens (ou 0,5 no especificado).

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

Questão 1 (5,0 pontos)

- a) O candidato deverá analisar fundamentalmente a questão das capacidades financeiras, tanto a (1) *contributiva*, que diz respeito ao âmbito da arrecadação, isto é, deve cobrar mais de quem tem ou possui mais, quanto (2) a *receptiva*, que diz respeito à capacidade de recebimento de prestações civilizatórias (serviços públicos) por parte daquela parcela da sociedade que deles mais necessita. É importante, ao final, correlacionar as duas, a fim de demonstrar o perfil republicano na dimensão *funcional* do orçamento. E também tratar sobre a função distributiva do orçamento público.
- b) O candidato deverá expor as tipologias das funções, consideradas como limitação legislativa à autorização das despesas e estimativas de receitas, planejamento, transparência ou publicidade, controle dos gastos públicos e efetividade dos direitos e liberdades fundamentais.
- c) O candidato deverá demonstrar segurança no domínio dos principais conceitos do regime constitucional orçamentário sobre o controle *público*, analisando as funções do Parlamento e dos Tribunais de Contas, bem como pelo controle *social*, analisando-o em seus diversos aspectos.
- d) O candidato deverá explicitar as diversas dimensões do controle *social*, o que extrapola o art. 74, §2º, CF, e discorrer sobre o papel da liberdade de imprensa, do *compliance*, do orçamento participativo e do *ombudsman* e ouvidorias.
- e) O candidato deverá dissertar sobre o papel do STF, CNJ, do CNMP e sobre as propostas de CNTC e CNMPC, analisando-os e fazendo a crítica de sua atuação.

Questão 2 (5,0 pontos)

- a) A Constituição financeira deve ser qualificada como a parcela material de normas jurídicas integrantes do texto constitucional, composta pelos princípios, competências e valores que regem a atividade financeira do Estado, na unidade entre obtenção de receitas, orçamento, realização de despesas de todas as competências materiais, financiamento do federalismo, custos dos direitos e liberdades, gestão do patrimônio estatal, bem como da intervenção do Estado.
- b) A Constituição Financeira pressupõe o *princípio do Estado Democrático de Direito* como seu sistema total, na qual a atividade financeira atua não apenas para o mero financiamento, mas precipuamente para a concretização dos direitos fundamentais, como aqueles direitos à vida, à justiça, à liberdade ou à propriedade, e todo o regime de intervencionismo estatal. O segundo pressuposto é aquele que afirma os fins, valores e objetivos constitucionais como finalidade a ser concretizada pelas normas de Direito Financeiro. O terceiro pressuposto consiste na abertura sistêmica da Constituição Financeira para a realidade mediante interconstitucionalidade, no âmbito da Constituição total, entre a Constituição Financeira e as Constituições Econômica, Político-Federativa e Social. Nessa formulação, o Direito Financeiro converge em proveito das gerações presentes, mas igualmente em favor das futuras, como parte do conteúdo constitucional. A preservação e continuidade do Estado Fiscal devem ser consideradas.
- c) A constituição opera com competências bem demarcadas e limitações constitucionais a estas competências, o que se verifica não apenas para o exercício do poder de tributar, mas também para o poder de criar e regular preços públicos, “royalties”, multas, indenizações e receitas transferidas. A distinção entre receitas derivadas e originárias pode ser empregada segundo as normas constitucionais típicas, além de outras.
- d) O federalismo fiscal deve ser explicado. O candidato deverá evidenciar conhecimentos sobre a atribuição de competências tributárias, ao lado dos critérios de distribuição do produto arrecadado, por participação na receita alheia, transferida ou por meio de fundos de participação e outros. O “equilibrado” vem justamente da adoção dos fundos para distribuição adicionais àquele de atribuição direta.
- e) O candidato deve explicar a diferenciação entre os tipos de emendas, individuais e de bancada. Contextualizar o tema na Constituição Financeira, para permitir o Parlamento de atuar nas transferências de recursos de fontes discricionárias.

Distinguir emendas durante a elaboração do orçamento daquelas medidas para alterar a lei orçamentária já votada e em vigor (como créditos suplementares, especiais e extraordinários). A correlação com o orçamento de guerra pode ser oportuno.